#  EDITAL

|  |  |
| --- | --- |
| **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025** | **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18/2025/PMVA/SEMOSP** |
| **DATA DE ABERTURA: 14/02/2025 às 09h00min.**(Horário de Brasília).**no sítio https://licitanet.com.br/** |
| **OBJETO** |
| O setor de Licitações e Compras, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o critério de Menor Preço. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Coleta e transporte de Resíduos Sólidos em vias públicas do Município de Vale do Anari/RO. |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO** | **LANCE MÍNIMO** |
| **R$** **413.462,52 (Quatrocentos e Treze Mil Quatrocentos e Secenta e Dois Real com Cinquenta e Dois Centavos)** | R$ 50,00 (Cinquenta reais) |
| **Registro de Preços?** | **Vistoria** | **Instrumento Contratual** | **Forma de Adjudicação** |
| não |  não | Termo de Contrato ouEquivalente | POR ITEM |
| **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Veja ITEM 10 deste Edital)\*** |
| ***Requesitos Básicos:*** **-** Sicaf e/ou documentos equivalentes | ***Requesitos Específicos do Edital**** Atestado de Capacidade Técnica;
* - Alvará de Localização e Funcionamento
 |

\* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na secção do instrumento convocatório acima indicado.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **MODO DE DISPUTA** | **Itens Exclusivos para ME/EPP?** | **ITENS AMPLOS** | **Exige Amostra/Demonstração** |
| ***ABERTO*** |  ***Não*** | ***Sim*** |  ***NÃO*** |

|  |
| --- |
| **Prazo de envio da proposta/documentos complementares** |
| ***120 (cento e vinte) minutos, após a convocação realizada pela pregoeira.*** |
| ***Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações*** |
| ***Até 11/02/2025 no e-mail: cpl@valedoanari,ro.gov.br demais condições no item 14. deste Edital*** |

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

**Dúvidas: cpl@valedoanari.ro.gov.br**

#### EDITAL DE LICITAÇÃO LEI 14.133/2021

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/SEMOSP/2025/PMVA**

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18/2025/SEMOSP

|  |
| --- |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 903/2019 QUE BUSCA A PROMOÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL, ATÉ O LIMITE DE 10% POR CENTO DO MENOR LANCE DO ITEM, PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, ME, EPP E MEI.1 NO ÂMBITO LOCAL – Vale do Anari2 NO ÂMBITO REGIONAL – Machadinho D´Oeste, Theobroma, Jaru, Ouro Preto D´Oeste, Ji Páraná e Ariquemes. |

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### PREÂMBULO:

A Prefeitura do Município de Vale do Anari-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº**. 84.722.917/0001-90**, com sede à Avenida Capitão Silvio de Farias, nº 4571, centro, Vale do Anari – RO, através da Pregoeira designado pela Portaria nº.2930/GP/2025, torna público que se encontra autorizadas a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **18/SEMOSP/2025** do tipo **MENOR PREÇO,** critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Coleta de Resíduos Sólidos em vias públicas do Município de Vale do Anari/Ro.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais legislações complementares e ainda pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo.

* + 1. O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021.
		2. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: https://licitanet.com.br/ **(LICITANET);** e/ou  **https://www.valedoanari.ro.gov.br/.**
		3. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **PREGOEIRA:** | **NALVA ALVES PONTE PEREIRA** |
| **INÍCIO PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:** | **30/01/2025 às 09h00min.** (horário de Brasília). |
| **LIMITE PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:** |  | **14/02/2025 às 07h00min**. (horário de Brasília). |
| **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:** |  **14/02/2025 às 09h00min. (horário de Brasília).** |

* + 1. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação da pregoeira aos licitantes;
		2. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

**1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:**

* + 1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo n°18/2025/SEMOSP**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

Todo o procedimento licitatório será realizado somente através do sistema contido no endereço eletrônico **https://licitanet.com.br/**, onde permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais

documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta,integralmente,

instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, propostas Atas dele

provenientes.

**2. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO**

 **2.1 DO OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Coleta e Destinação de Resíduos de Sólidos em vias públicas do Município de Vale do Anari/RO.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNT.** | **QNT** | **VALOR UNT.** | **TORAL** |
| **01** | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO) E TRANSPORTE ATÉ LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL, com frequência mínima de 2 (duas) coletas semanais em toda a zona urbana do Município. O serviço deverá ser realizado com caminhão compactador de no mínimo 15 m³, em bom estado de conservação e que atenda, no mínimo, à norma PROCONVE P-7, equivalente à EURO V, garantindo assim a redução de emissões de poluentes atmosféricos. A equipe deverá contar com toda a infraestrutura necessária, incluindo motorista habilitado (CNH categoria D) e coletores. A empresa será responsável por todas as despesas relacionadas à operação, tais como combustível, manutenção, tributos e encargos. A destinação final dos resíduos será no aterro sanitário localizado RO 464, Gleba 52, lote 11/B, no Município de Jaru/RO. | **MES** | **12** | **R$ 34.455,21** | **R$ 413.462,52** |

 **2.1.1** O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

* 1. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema https://licitanet.com.br/, e as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital, prevalecerão ;**
	2. O contrato terá validade de 01(um) ano podendo ser prorrogado sucessivamente por se tratar de um serviço continuo, ficará a autoridade competente responsavel por atestar que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração, permitindo a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsto no Art. 107 da NLL n°14.133/2021.
	3. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, atendendo a Lei 123/2006 e suas alterações.
	4. **DO PRAZO/LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**
		1. Local/Horário de Entrega - Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
		2. Fica condicionada a subcontratação ao Art. 122 da NLL n°14.133/2021, fica fixado o limite máximo de 30% do total dos serviços a serem executados podendo ser subcontratados pela contratada desde que autorizado pelo chefe do executivo.

2.4.2. Prazo de Entrega do Objeto – Prazos de entrega de forma parcelada de acordo com o cronograma presentado pela empresa a secretaria, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

* + - 1. O prazo para a execução é imediata, após e emissão da nota de ordem serviço.
1. **DA SECRETARIA PARTICIPANTE DESTE CERTAME;**

a) Secretaria Municipal de Obras.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

* + 1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos indicados no termo de referencia anexo I deste edital.

#### DO REAJUSTE

* + 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
		2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
		3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
		4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
		5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
		6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
		7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
		8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**3.3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

* + 1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
	1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
	2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
		1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. Recomenda-se aos pretensos licitantes, a realização de visita técnica nos locais onde os serviços serão realizados, por meio de representante legal devidamente habilitado para que tome conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços e suas condições, de modo que a habilitação no certame implicará na ciência e aceitação expressa dos termos da licitação e das condições e locais onde serão executados os serviços, não podendo o licitante vencedor arguir seu desconhecimento como motivo para revisão de preços ou justificar o descumprimento das obrigações contratuais.
		2. A não realização da Visita Técnica pelo Licitante gerará a presunção tácita de que o mesmo tem conhecimento dos aspectos físicos, climáticos e geográficos do Município onde serão prestados os serviços, não podendo alegar desconhecimento de tais condições para eventual aditivo ou inadimplemento contratual.
		3. O agendamento da visita técnica poderá ser feito, através do e-mail: cpl@valedoanari.ro.gov.br
		4. , com a eqipe de apoio, que passará a solicitação ao Coordenador de Serviços Públicos, ou ainda, pessoalmente, junto a Secretaria Municipal de Obras, de segunda a quinta-feira das 07h30min às 13h30min. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### Não poderão disputar esta licitação: (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21)

* + 1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
		2. autor do DFD - Documento de formalização da Demanda, do Terno de Referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
		3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
		4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
		5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
		6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
		7. agente público do órgão ou entidade licitante;
		8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
		9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
		10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou
		11. após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
		12. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ejudicialmente;
	1. O impedimento de que trata o **item 3.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
	2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.6.2 e 3.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
	3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
	4. O disposto nos **itens 3.6.2 e 3.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
	5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou urídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
	6. A vedação de que trata o **item 3.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
	7. **DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA e CRITÉRIO DE DESEMPATE**
	8. Nos termos do Art. 3º, da Lei Municipal Municipal nº 903/2019 (anexo ao edital), terá direito a preferência na contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos: Será aplicado o disposto do item 6.5.1 somente nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;
1. A aplicação do direito de preferência se dará na seguinte ordem:

1º para as sediadas no município de Vale do Anari;

 2º para as sediadas nos municípios regionais;

#### A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

#### Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no sub item anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

#### No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

#### Nas licitações mistas (com itens exclusivos para participação das microempresa ou da empresa de pequeno porte e/ou itens para ampla participação) a prioridade será aplicada apenas nos itens reservados para contratação exclusiva de microempresa ou da empresa de pequeno porte.

#### Nos demais casos não previstos neste edital e que gerem direitos diferenciados, serão aplicados conforme disposições da Lei Municipal nº 903/2019 (Anexo do edital).

#### Em tempo, será analisado também Pela pregoeira se o Licitante não se encontra Suspenso de participar de licitações e impedido de contratar com a Prefeitura de Vale do Anari/RO, nos termos do Art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 e do Art. 7º da Lei n. 10.520/2002; (até que se encerre os prazos das sanções);

* + 1. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993; **(até que se encerrem os prazos das sanções)**;
		2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
		3. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
		4. O licitante deverá apresentar declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; Art. 14° inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

* 1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
	2. O licitante deveráenviar os documentos de habilitação exigidos no edital em campo próprio quando solicitado, e a proposta também deverá ser encaminhada em seu campo especifico, tendo em vista que a lei exige a abertura de duas opotunidade para intenção de recurso e cada uma em seu campo, conforme dispinibilizado pela plataforma de licitação LICITANET.
	3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
		1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
		2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
		3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
		4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
		5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
		6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
		7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
		8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
			1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
			2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
		9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
			1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
			2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
		10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.3.13** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
		11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
		12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA;**

* 1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
		1. valor unitário e total;
	2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
	3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
	4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
	5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
	6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
	7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
	8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta)dias**,** a contar da data de sua apresentação. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
	9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES;**

#### DA ABERTURA DA SESSÃO;

* + 1. A abertura da presente licitação conduzida pelo pregoeira dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
		2. Este edital poderá ser republicado para atualização dos preços registrados em decorrência deste pregão, com a indicação da data e da hora de realização da sessão pública, dos quantitativos atualizados, se for o caso, e do novo orçamento estimado, observada a mesma publicidade do certame inicial.
		3. Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
		4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta e habilitação em seus campos especificos, qualquer prorrogação de prazos para envio das documentações só serão concedidas se solciitadas em chat da disputa antes do seu encerramento, após o ecnerramento não será admitida a prorrogação de nenhum prazo para recebimento de documentaçãoes.

#### DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS;

* + 1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
		2. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada da pregoeira. Conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
		3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

#### DA FORMALIZAÇÃO DE LANCES

* + 1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
		2. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação, de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital;

#### O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 50,00 (cinquenta reais);

* + 1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
		2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
		3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
		4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
		5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.
		6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
			1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
		7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
		8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

#### Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

* + 1. Durante a fase de lances, a pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
			1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **item**;
		2. Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
		3. No caso de a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **https://licitanet.com.br/**
		4. A pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.6 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE - ORDEM DE SUA APLICAÇÃO e DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;**

**6.6.1** Entende-se como empate àquelas situações em que os lances ou propostas apresentadas pelas licitantes possuam o mesmo valor/equivalencia.

**6.6.2** Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.6.2.1** De acordo com as disposições contidas na Lei Municipal 903/2019, a aplicação dos critério de desempate se dará na seguinte ordem:

a. caso o empate se dê entre duas ou mais licitantes sediadas no âmbito local, a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

**a.1**.Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

**a.2.** Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

**a.** Caso o empate se dê entre duas ou mais licitantes sediadas no âmbito regional a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

**a.1.** Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

**a.2.** Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

**3º - Não sendo possível a classificação de licitante sediada no âmbito local e/ou regional conforme itens anteriores, terão direito de preferência na classificação, as licitantes que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarantes), sediadas em quaisquer outras localidades não contempladas n****a Lei Municipal 903/2019.**

**a.** caso o empate se dê entre duas ou mais licitantes que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarantes), sediadas em quaisquer outras localidades não contempladas na Lei Municipal **nº 903/2019.**

**a.1.** Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

**a.2.** Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

**4º - Não sendo possível a classificação de nenhum licitante nas condições previstas nos itens anteriores (1º, 2º e 3º) e o empate ocorrer entre empresas NÃO declarantes ME/EPP, a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.**

**a.** Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, o pregoeiro poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

**a.1**.Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, o pregoeiro procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

**6.6** Caso haja apenas uma empresa declarante ME/EPP entre as que estão empatadas, o sistema, automaticamente dará como vencedora do certame, a empresa declarante ME/EPP.

**7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

* 1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
	2. A pregoeira iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados ou especificação técnica dos serviços com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no *chat* durante a sessão.
	3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
	4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
	5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
	6. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**8. DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA**

* 1. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **120 (cento e vinte)** minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Observar o modelo do anexo II – Formulário de Apresentação da Proposta.
		1. O prazo de envio poderá ser prorrogado por solicitação do licitante convocado ou por decisão da pregoeira, ambas as opções devidamente justificadas.

O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no **item 8.1**, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

* + 1. Importante ressalatar que será aberto o envio para envio de habilitação e propostas, após o fim da disputa e negociação, cada documentação possui campo especifico na plataforma de licitação, e tendo em vista que são duas fases de prazo para abertura de intenção de recursos, se faz imprecindivel que cada um seja anexado no seu capo corretamete, ou seja, documentos de habilitação em habilitanet e proposta final em proposta final.
	1. A proposta enviada via sistema, após convocação da pregoeira, deverá obedecer às condições previstas no **item 5** e subitens deste Edital.
	2. O prazo de envio poderá ser prorrogado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas, antes do fim do prazo aberto.
		1. O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, E SEUS ANEXOS (QUANDO SOLICITADO), DEVERÃO SER ANEXADOS CORRETAMENTE NO SISTEMA LICITANET, SENDO ESTA COMPACTADA ARQUIVO ÚNICO (excel, word, Zip, doc, docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE HÁ APENAS UM CAMPO DE INSERÇÃO;

#### A PREGOEIRA CONVOCARÁ A LICITANTE EM RELAÇÃO A SOMENTE UM ÚNICO ITEM PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E/OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, EM ANEXO NO SISTEMA LICITANET, A QUAL TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS QUE A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.

* 1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
	2. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
	3. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
	4. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS.
	5. **DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS;**
		1. Nos casos em que a Pregoeira constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:
			1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
			2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta
	6. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério da pregoeira que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico;

**9. DO JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

#### Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

* + 1. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça** – **CNJ**, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (http://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php);
		2. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União – CGU**, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis);
		3. **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP**, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada (http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao);
			1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “9.1.2” e “9.1.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
		4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
			1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
			2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
			3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
			4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
			5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
	1. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
	2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício.
	3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

#### Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:

* + 1. contiver vícios insanáveis;
		2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
		3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
		4. .Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
		5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
		6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
	1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
		1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove.
			1. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
	2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
	3. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
	4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

* + 1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
	1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
	2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
	3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
	4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
	5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 02 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeira

9.14.1.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.15** .Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 10 dias corridos contados da solicitação.

**9.16**.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.16.1.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema. 8.6.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

9.16.1.3 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

 9.16.1.4 As amostras/exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento ou devolução.

9.16.1.5 As amostras/exemplares referidos no subitem anterior não serão abatidos em eventual contratação.

9.16.1.6 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.16.1.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **habilitação**:

**10. DA HABILITAÇÃO**

* 1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF.**
	2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
	3. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
	4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 120 (cento e Vinte) Minutos, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
		1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
		2. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado
	5. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
		1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
	6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado..
	7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
	8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021 *O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.*
	9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
	10. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta compreende na sua integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
	11. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
		1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
		2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
		3. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
		4. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
		5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
		6. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

#### Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;

* + 1. Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);
		2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
	1. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
		1. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União, conforme portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014);
		2. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Estadual,** admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
		3. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Municipal,** admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
		4. Certidão de Regularidade do **FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
		5. Certidão de Regularidade de Débito – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
		6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ.**
	2. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**
		1. **Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial** – (Lei n° 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa)** dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
		2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
		3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, estando devidamente registrado e autenticado na junta comercial do Respectivo Estado. Vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil, e deverão conter a assinatura do administrador da firma e do contabilista juntamente com o Certificado de Regularidade do Contabilista da licitante expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, em validade.
		4. Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar junto ao Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis, a análise devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos seguintes índices:
		5. Índice de Liquidez Corrente = ILC - igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido a partir de dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior;
		6. Índice de Liquidez Geral = ILG igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido a partir de dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior;
		7. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.
		8. A apresentação dos índices solicitados deverá ser feita em folha assinada pelo contabilista do licitante, ou seja, através da Declaração de Habilitação Profissional – emitido pelo CRC, comprovando a regularidade do contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 825/98.
		9. As LICITANTES constituída no exercício corrente, para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecido as formalidades e exigências da lei, apresentarão Balanço Patrimonial de Abertura, com o documento de controle profissional denominado CRP – Certidão de Regularidade Profissional conforme resolução nº 1.402/2012.
		10. Quando se tratar de empresa constituída no ano da Licitação, deverá ser apresentado o BALANÇO DE ABERTURA devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.
	3. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:**
		1. Comprovação de registro ou inscrição da licitante/bem como de seu(s) responsável (is) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelos respectivos Conselhos;

a1) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, AMBAS serão INABILITADAS, não cabendo qualquer alegação ou recurso;

1. Acervo técnico do(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante como responsável(is) técnico(s) por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, que será(ão) o(s) profissional(is) responsável(is) técnico pela execução do serviço.

a. - A comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) que responderam pela execução do objeto, pertence (m) ao quadro da empresa, deverá ser comprovada através de uma das seguintes formas:

 a) Carteira de Trabalho;

* + 1. Certidão do CREA/CAU;
		2. Contrato Social;
		3. Contrato de prestação de serviços;
		4. Contrato de Trabalho registrado na DRT;
		5. Apresentação de pelo menos um **Atestado(s) de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto da licitação.O atestado de capacidade técnica emitido por **pessoa jurídica de direito privado** deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o escreveu.
			1. Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão da pregoeira, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema LICITANET.
			2. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.
			3. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância do serviço(s) objeto desta licitação, qual seja: serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos;
			4. A licitante deverá ainda apresentar Autorização de Transporte Intermunicipal, da secretaria de estado do desenvolvimento ambiental – SEDAM e coordenadoria de licenciamento e monitoramento ambiental – COLMAM, conforme solicita a LEI ESTADUAL Nº 3.686 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.
		6. **Licença de funcionamento** expedida pelo Órgão Local (Estadual/Municipal) que comprove o licenciamento da empresa para exercer as atividades de comercialização referente ao objeto deste certame; (Alvara e/ou Sintegra)

#### DAS DECLARAÇÕES:

* + 1. **DECLARAÇÕES A SEREM ANEXADAS JUNTO COM A HABILITAÇÃO.**
1. A licitante deverá apresentar **Declaração de autenticidade**, conforme modelo constante no

**Anexo III** deste Edital;

1. **Declaração de Sustentabilidade Ambiental,** conforme modelo constante no **Anexo IV**

deste Edital.

1. A licitante deverá apresentar **Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da C.F. de 1988,** conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital.
2. Declaração Atestando a Visita aos locais onde serão executados os serviços, devendo constar no atestado o nome do representante da licitante que efetuou a(s) visita(s), devidamente atestado pelo Gestor responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou declaração abrindo mão, se responsabilizando.
	* + 1. . A falta das declarações exigidas nos subitens acima, não motiva a inabilitação da empresa, contudo, não exime a empresa vencedora quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece à legislação aplicável a matéria, podendo o Pregoeiro solicitar, de forma complementar o envio das referidas declarações.

#### A documentação referente a HABILITAÇÃO poderá ser inserida no sistema, no momento do cadastro da proposta.

* + 1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA LICITANET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.
		2. A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA LICITANET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO.
	1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
		1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
		2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
	2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eﬁcácia para fins de habilitação e classificação.
	3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
	4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**11. DOS RECURSOS**

* 1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata, sua intenção de recorrer.
	2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
	3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data lavratura da ata e/ou encerramento da sessão.
	4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
		1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
		2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
	5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
	6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
	7. O prazo para apresentação das CONTRARRAZÕES ao recurso será de 3 (três) dias úteis. Ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
	8. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico **(campo próprio do sistema),** devendo o licitante observar as datas registradas.
		1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
	9. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira ao vencedor.
	10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua **decisão** no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
	11. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na CPL, endereço constante neste Edital.

#### DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA;

* + 1. A sessão pública poderá ser reaberta:
			1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
			2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
		2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
			1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
	1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a pregoeira declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.
	2. Indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico **https://licitanet.com.br/**, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
	3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.
	4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.
	5. Quando houver recurso e a pregoeira mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos da pregoeira.

**13. DAS INFRAÇÕES ADMINSITRATIVAS E SANÇÕES.**

* 1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
	2. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa:
		1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
		2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
			1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
			2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
			3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
			4. deixar de apresentar amostra;
			5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
		3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
			1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
		4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
		5. fraudar a licitação
		6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
			1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
			2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
			3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
		7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
		8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
	3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
		1. advertência;
		2. multa;
		3. impedimento de licitar e contratar e
		4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
	4. Na aplicação das sanções serão considerados:
		1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
		2. as peculiaridades do caso concreto
		3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
		4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
		5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
	5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **60 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
		1. Para as infrações previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3, a multa será de **0,5%** do valor do contrato licitado.
		2. Para as infrações previstas nos itens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, a multa será de **0,5%** à **15%** do valor do contrato licitado.
	6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
	7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
	8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vale do Anari/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
	9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021
	10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
	11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
	12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
	13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
	14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
	15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

* 1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
	2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail**: cpl@valedoanari.ro.gov.br** *(ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito* ou ainda, alternativamente**,** protocolar o original junto a Prefeitura de Vale do Anari/RO, no horário das 07h30min. às 13h30min. (horário local), de segunda feira a sexta-feira, situada na Capitão Silvio de Farias, 4571 centro, - CEP: 76.867-000.

* 1. A decisão da pregoeira quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site **https://licitanet.com.br/,** ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.
	2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
	3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
	4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
	5. Até a data definida para a sessão inaugural, o licitante que não obtiver resposta da impugnação protocolada, o pregoeiro antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

**15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos alecados no art. 137 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
	2. A Administração Pública se reserva no direito de:
		1. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;
		2. Revogar por interesse do Vale do Anari/ROem decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.
	3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.
	4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.
		1. A pregoeira ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
	5. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
	6. A homologação do resultado desta licitação não implicará obrigatoriedade de contratação do objeto pela Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO.
	7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
	8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
	9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.
	10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
	11. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.
	12. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, a finalidade e a segurança da contratação.
	13. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.
	14. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;
	15. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico **https://licitanet.com.br/,** sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
	16. Fica assegurada à Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente;
	17. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.
		1. Fica a obrigatoriedade da informação do **e-mail do fornecedor** participante:

"Os interessados/participantes do certame ficam **cientes** que, quando da contratação junto ao Município, terão sua adesão compulsória ao sistema de processo eletrônico. Dessa forma estará aceitando e aderindo ao **"Termo de Concordância e Veracidade"**, anexo ao edital, para atender a legalidade e as regras processuais quanto aos atos administrativos deste Município." **Conforme Anexo VI deste Edital.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site **https://licitanet.com.br/, no Portal de Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e alternativamente no site  [**https://www.valedoanari.ro.gov.br/**](https://www.valedoanari.ro.gov.br/)**.**

* 1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.
	2. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo site https://www.valedoanari.ro.gov.br/ ou na sede da Prefeitura de Vale do Anari /RO.
	3. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Vale do Anari/RO,com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

**17. ANEXOS**

**17.1.** Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

#### Anexo I: TERMO DE REFERÊNCIA

#### Anexo II – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

####  Anexo III – ANALISE DE RISCO

#### AnexoIV - MINUTA DO CONTRATO

Anexo V: MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS); (podendo ser substituida pela gerada no sistema)

#### Anexo VII: DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

#### Anexo VII: DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE;

#### Anexo VIII: DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA C.F. DE 1988;

Vale do Anari-RO, 29 de Janeiro de 2025

*Pregoeiro Designado:*

#### Nalva Alves Ponte Pereira

Pregoeira

**Anexo I – Termo de Referencia**

# TERMO DE REFÊRENCIA

1. **- MARCO LEGAL/CONTEXTUALIZAÇÃO;**

**1.1-** Com base na Lei Federal nº 14.133 inciso XX, XXIII, o Termo de Referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos.

# - INTERESSADO:

**2.1-** Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

# - DO OBJETO:

**3.1-** Contratação de empresa especializada no SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, ATE O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SOLIDOS URBANOS (LIXO), CISAM (CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA), LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE JARU-RO, com a finalidade de efetuar corretamente o descarte dos resíduos, seguindo todas as orientações de biossegurança. Tudo termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais documentos em anexo.

**3.1.1.** será adotada como unidade de medida para pagamento da contratada mês, ou seja, a contratada irá receber mensalmente o valor fixado:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| I1TEM | DESCRIÇÃO | UND | QNT. | VALOR UND | VALOR TOTAL |
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO) E TRANSPORTE ATÉ LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL, com frequência mínima de 2 (duas) coletas semanais em toda a zona urbana do Município. O serviço deverá ser realizado com caminhão compactador de no mínimo 15 m³, em bom estado de conservação e que atenda, no mínimo, à norma PROCONVE P-7, equivalente à EURO V, garantindo assim a redução de emissões de poluentes atmosféricos. A equipe deverá contar com toda a infraestrutura necessária, incluindo motorista habilitado (CNH categoria D) e coletores. A empresa será responsável por todas as despesas relacionadas à operação, tais como combustível, manutenção, tributos e encargos. A destinação final dos resíduos será no aterro sanitário localizado RO 464, Gleba 52, lote 11/B, no Município de Jaru/RO. | MES | 12 | R$ 34.455,21 | R$ 413.462,52 |
| Total R$ 413,462,52 (Quatrocentos e treze mil quatrocentos e secenta e dois real com cinquenta e dois centavos) |

**3.2-** A quantidade de resíduos sólidos urbanos residenciais e comerciais será considerada tendo por base a coleta dos últimos anos.

**3.2.1**- Serão coletados no perímetro urbano do município, será realizada a coleta por residência ou comercio. Englobando também a coleta no núcleo de Alto Alegre, onde será fixado um ponto, onde o veiculo irá passar e recolher os resíduos que estiverem no ponto de coleta. Os mapas dos percursos estará em anexo.

**3.3-** Os veículos deverão atender, no mínimo, à norma PROCONVE P-7, equivalente à EURO V, garantindo assim a redução de emissões de poluentes atmosféricos, e estar em bom estado de conservação, sem avarias, equipado com sistema de comunicação giroﬂex, comandos hidráulicos para abertura, descarga e fechamento, com comando por alavancas. Sinalização sonora de marcha à ré, bomba de acionamento acoplada diretamente à tomada de força do chassi ou por meio de cardam, trava e destrava manual da estrutura da porta traseira, acionado por cilindros hidráulicos, caixa de chorume capacidade mínima 160 litros, compartimento de carga traseiro de 2 m³ (dois metros cúbicos), teto em chapa lisa, cilindro de dupla ação e sistema de carregamento traseiro, plataforma traseira para no mínimo 04 pessoas, garras de sustentação para operadores, sinalização conforme normas de trânsito, emplacado, com taxas e impostos quitados.

**3.4-** Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré, na cabine do veículo com compactador de resíduos deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que os coletores da equipe de trabalho solicitem a parada imediata do veículo, sem que haja a necessidade do comando verbal.

# 3.5- DA POPULAÇÃO A SER ATENDIDA:

A população do Município em 2022 era de 7.788 habitantes sendo assim, podemos dizer que todos os munícipes utilizam deste serviços sendo diretamente ou indiretamente, uma vez que os moradores da zona urbanas utiliza do serviço diretamente, e os moradores da zona rural, utiliza do serviço indiretamente, pois quando vem a cidade seja para fazer compras ou qualquer outro objetivo, podem caminhar/transitar pelas ruas, sem odor ou sujeira, que possa trazer um certo desconforto típico de lugares que não detém destes serviços de coleta e transporte de resíduos.

**Fontes:** [**https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/vale-do-anari/panorama**](https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/vale-do-anari/panorama)

 **3.5.1- DA FROTA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **QUANTIDADE** |
| **01** | CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR CONFORME ITEM 3 (TRÊS) DESTE TERMO. | 01 UNIDADES |

**3.5.2-** Além das especificações gerais apresentadas cada caminhão coletor deverá dispor dos seguintes objetos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | QUANTIDADE |
| **01** | VASSOURÃO GARI. | 04 UNIDADES |
| **02** | ANCINHO OU RASTELO. | 04 UNIDADES |
| **03** | CONE SINALIZADOR. | 04 UNIDADES |
| **04** | PÁ QUADRADA. | 04 UNIDADES |

# 3.6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

**3.6.1-** A quantidade de resíduos sólidos urbanos residenciais e comercial será considerada aumento populacional ocorrido do exercício de 2022 para o exercício de 2024;

# 3.8- CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO:

**3.8.1-** O serviço de coleta de resíduos sólidos será pago ao findar de cada mês.

**3.8.3-** Todas as despesas serão às custas da contratada.

# 4.- Unida de medição: mensal (mês) JUSTIFICATIVA

**4.1-** Justifica-se a necessidade de abertura do processo para contratação de Pessoa Jurídica para coleta e transbordo de resíduos domiciliares e comerciais, considerando o que abaixo se apresenta:

**4.1.1-** A coleta do lixo é classificada como serviço público essencial e necessário para a sobrevivência do grupo social e do próprio Estado, porque visam atender às necessidades inadiáveis da comunidade, conforme estabelecem os arts. 10 e 11 da Lei n.º 7.783/89. Por tais razões, os serviços públicos desta natureza são regidos pelo PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, sendo indispensável à sociedade e ao meio ambiente em geral. Insta salientar que o contrato existente entre o município e a empresa

venceu, não podendo ser prorrogado devido o mesmo já atingiu o limite legal de aditivos contratuais.

**4.1.2**- É do conhecimento de todos que o serviço de coleta de resíduos sólidos, (lixo urbano), é direito adquirido a qualquer pessoa, que tem garantia nos princípios fundamentais previstos na Constituição Federal, e na Lei Federal nº 6945/81.

**4.1.3-** O trabalho da SEMOSP é realizado em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos decorrentes da geração de resíduos e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos para o município. Além de uma cidade mais bonita, a coleta de resíduos sólidos urbanos traz reﬂexos diretos para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente. O resultado é mais qualidade de vida para todos.

**4.1.4-** Ademais, é necessário lembrar que o Município de Vale do Anari vem se esforçando para atender as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a nova Política Nacional de Resíduos Sólidos, obrigando os municípios a se adequarem às novas diretrizes, considerando que no município não tem local adequado para destinação de resíduos sólidos conforme a **lei federal n° 12.305/2010 e decreto municipal n° 2953/GP/2018 de 27 fevereiro de 2018,** que os municípios teriam que desativarem os lixões a céu aberto e destinar seus resíduos a um aterro sanitário, para que assim, recebessem o tratamento final adequado.

**4.1.5-** Destarte, por ser a limpeza pública serviço essencial e de caráter ininterrupto, de responsabilidade do Executivo Municipal; Considerando que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos não possui estrutura e quadro profissionais próprios para prestar o serviço de coleta e transporte de RSU de forma diligente e adequada; De modo a atender os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, se faz necessária a contratação de empresa apta a prestar tal serviço ao Município de Vale do Anari, em consonância com a Lei Federal nº14.133 de 2021.

# 4.6.- DO CONTRATO, DA SUBLOCAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

* + 1. **DO CONTRATO:**

A contratação será por preço unitário. O pagamento será mensal, e o valor a ser pago mensalmente será mensalidade fixa, de acordo com o especificado.

# DA SUBLOCAÇÃO:

É vedada a sublocação mesmo que parcial da mão de obra, sendo permitida a sublocação parcial de veículo, sem motorista, desde que o valor do contrato firmado com o Município não se altere, nos casos descritos nos itens 8.26 e 8.27.

# 4.6.3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.**

A coleta e transporte externo dos RSS deverá ser realizada pela empresa vencedora do certame licitatório, atendendo as normas e resoluções da ANVISA, CONAMA, ANTT, IBAMA, ABNT e demais legislações aplicáveis.

1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos consistem no recolhimento, de forma manual e mecanizada, dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, devidamente acondicionados em sacos plásticos ou em recipientes aprovados pela municipalidade. As coletas regulares de resíduos sólidos urbanos (RSU) será realizada na região urbana, com a utilização simultânea de **01 (um) caminhão** do tipo toco tração 4x2, dotados de equipamento coletor/compactador com capacidade mínima de 15 m³ de lixo compactado com taxa de compactação de mínima de 4/1 (quatro por um).
2. Na execução dos serviços de coleta, o veículo coletor deverá deslocar-se nos bairros de coleta em velocidade reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, de modo a evitar correrias que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros.
3. O veículo em operação de coleta, durante o dia, deverá transitar com os faróis (luz baixa) e sinalização de alerta ligados. Sempre que possível, o motorista do veículo coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas.
4. O roteiro deverá ser executado em cada imóvel, sempre nos mesmos dias da semana e dentro dos horários estabelecidos, de forma regular, para que os cidadãos habituem-se ao cronograma de coleta, retirando os resíduos nos dias certos, evitando exposição dos resíduos à chuva e ação de animais.
5. Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, dentro da área de abrangência definida neste termo de referência, conforme condições a seguir:

Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;

Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a distância superior a 05m (cinco metros) do alinhamento do terreno, e o acesso até os resíduos esteja seguro e desobstruído;

Dispostos em cestos ou contêineres abertos e ventilados, localizados em qualquer um dos locais citados anteriormente;

Acondicionados em sacos plásticos em zonas de coleta;

Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou de animais sobre o material disposto para a coleta.

1. Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, deverá ser feito o seu deslocamento para o local de descarga.
2. Se por qualquer motivo, a coleta do bairro tiver sido interrompida, as equipes deverão reiniciá-la no exato ponto onde houve a interrupção.
3. A coleta deverá atender a coleta e transporte dos resíduos sólidos regulares a todo perímetro urbano de Vale do Anari e núcleos, apresentar trabalhos de forma alternada (duas vezes por semana e diária para cada trecho), em períodos diurnos, seguindo o cronograma de serviços, de acordo com a frequência estabelecida neste termo.
4. O regime de coleta dos resíduos regulares em dias alternados, não poderá ultrapassar intervalos superiores a 72 (setenta e duas) horas, no caso de coleta de 02 vezes por semana. Os serviços da coleta diária não poderão exceder 24 (vinte e quatro) horas.
5. A impossibilidade de trafegabilidade nos locais dos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente à Fiscalização da SEMOSP, de forma que esta Fiscalização possa orientar a Contratada quanto a alternativa a ser seguida.
6. Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos em todos os locais urbanos.
7. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e aberta à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida. Caso não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor compactador para remover os resíduos, os mesmos deverão ser recolhidos e transportados manualmente, pelos coletores da equipe de coleta, até o veículo coletor.
8. No caso da CONTRATANTE exigir complemento ou readequação do cronograma de coleta de lixo, proposto inicialmente, a CONTRATADA deverá apresentá-lo para aprovação no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da notificação, contendo os métodos a empregar, mapas digitalizados de todos os setores, frequências das coletas, itinerários e programação de execução.
9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento e ao seu critério alterações no plano de coleta.
10. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado de esvaziá-los completamente, não danificá-los e evitar a queda do lixo nas vias públicas. Caso ocorra a queda de lixo no chão em área pública, o mesmo deverá ser coletado imediatamente pelos coletores.
11. Os resíduos depositados nas vias em recipientes pelos munícipes, que tenham tombado ou caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pelos coletores.
12. Os veículos coletores deverão contar sempre com os seguintes materiais e equipamentos:

Pá quadrada; Rastelo;

Vassourão.

Cone sinalizador.

1. Para composição da equipe de guarnição dos veículos de coleta e transporte deverá ser considerada como exigência mínima por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores (garis).
2. O veículo deverá permanecer com a saída do reservatório de chorume fechado durante a coleta e o transporte.
3. Caso houver derramamento de chorume nas vias, a contratada deverá proceder a limpeza da mesma imediatamente, não isentando a contratada de sofrer penalidades do âmbito ambiental.
4. A coleta regular deverá compreender os seguintes resíduos devidamente acondicionados em embalagens e recipientes:

Coleta de resíduos sólidos domiciliares ou comerciais de origem humana produzidas em suas áreas desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros;

Coletas de resíduos sólidos originários de restaurantes, bares, hotéis, quartéis, matadouros, abatedouros, laticínios, recintos de exposições próprios municipais e estabelecimentos públicos em geral, desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros;

Coleta de resíduos sólidos em cemitérios, (excluindo os restos de exumação), desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros;

Coletas de resíduos sólidos de limpeza de jardins, desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros;

Coleta de animais de pequeno porte;

Coleta de entulhos de obras públicas ou particulares, restos de mudanças e outros, com peso de até 50 (cinquenta) quilos, devidamente acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros, com formato retangular, não podendo ser pontiagudos ou agressivos aos colhedores e ao equipamento coletor-compactador.

1. A contratada deve manter os veículos coletores em local apropriado durante o intervalo de coleta.

**5- CRONOGRAMA DE SERVIÇO:**

**5.4.1-** Os serviços deverão ser executados pela contratada a partir da data definida pela Ordem de Serviço, obedecendo obrigatoriamente o cronograma de trabalho aprovado pela Prefeitura. Os serviços a serem executados estão definidos abaixo:

**5.4.2-** A coleta será realizada em todas as ruas, avenidas, bairros que compõem a cidade de Vale do Anari, Núcleos e no trecho da Rodovia Estadual RO-133, que margeia a cidade, assim como as ruas que compreendem cada setor conforme seguem elencadas, no cronograma de coleta.

# - DOS RECURSOS HUMANOS:

**6.1- DA EQUIPE DE SERVIÇOS;**

**6.1.1-** Para a execução integral dos serviços de coleta e transporte de resíduos domésticos e comerciais, a Contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento das atividades relacionadas aos serviços, sendo indispensável o número mínimo de **01 (um) motoristas e 2 (dois) garis.**

**6.1.2-** Todo pessoal envolvido na operação, especialmente as atividades diretas tais como: garis e motoristas deverão ser do quadro funcional da empresa, sendo vedada a subcontratação.

**6.1.3-** A Contratada deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do Contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregaticio com a Prefeitura de Vale do Anari.

**6.1.4-** A Contratada deverá fornecer mensalmente, junto à Nota Fiscal de serviços, todos os demonstrativos referentes aos recolhimentos, direitos e deveres exigidos por lei, junto aos seus funcionários, como espelho de folha de pagamento, guia da previdência social, guias da receita federal, FGTS, GFIP/SEFIP.

# DA QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL;

**7.1-** Os funcionários deverão ser treinados e orientados atendendo a um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para o exercício das funções e para a manutenção de relacionamento harmonioso para com a fiscalização e com público em geral;

**7.2-** A CONTRATADA, no período de vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso do material, isentando o Município de Vale do Anari de quaisquer responsabilidades. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive os referentes ao uso de materiais ou de locais eventualmente postos à disposição pela Administração Municipal. É ainda de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a empregados ou aos terceiros em consequência da execução dos serviços contratados;

 **7.3-** O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver prestando serviços do presente contrato com conduta inadequada.

**7.4-** Os motoristas devem ser devidamente qualificados e habilitados para conduzir os veículos e operar seus equipamentos.

**7.5-** O pessoal de coleta (garis) deverão ser treinados e ter nível de conhecimento satisfatório para a realização dos trabalhos, devendo portar durante a execução dos serviços os equipamentos segurança necessários para a execução das tarefas, a entrega dos equipamentos de segurança deverão ser comprovadas através de termo de recebimento de EPIS (Equipamento de Proteção Individual) devidamente assinado pelos funcionários da empresa, sendo que inserida no processo uma cópia do termo assinado.

**7.6-** Os condutores e coletores deverão se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

**7.7-** Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto do contrato.

**7.8-** A responsabilidade pela ação ou omissão dos operadores será de inteira responsabilidade da Contratada.

# 8-DISCRIMINAÇÕES COMPLEMENTARES DO EQUIPAMENTO;

**8.1-** A CONTRATANTE poderá realizar vistoria nos veículos, a qualquer momento, e exigir a troca do veículo que não atenda ao descrito neste Termo de Referência.

**8.2-** A marca, modelo e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da CONTRATADA, desde que atendam ao objeto deste Termo de Referência e respeite as seguintes condições:

 **8.3-** As caçambas compactadoras deverão ser constituídas de modo a evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de sistema de esvaziamento e descarga automática (basculante), sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento.

**8.4-** Não serão admitidas a veiculação de qualquer propaganda, ou letreiro, com identificação da Contratada no chassi ou na caçamba, sem a devida anuência e autorização por parte da SEMOSP (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos).

**8.5-** Os veículos de coleta para a execução das atividades deverão possuir suportes para carregar vassouras, pás e rastelos para recolhimento de detritos que, eventualmente, venham a cair na via pública durante a execução do serviço de coleta dos resíduos.

**8.6-** Nos veículos, utilizado na coleta, deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroﬂex ou similar).

**8.7-** Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré, na cabine do veículo com compactador de resíduos deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que os coletores da equipe de trabalho solicitem a parada imediata do veículo, sem que haja a necessidade do comando verbal.

**8.8-** Os equipamentos compactadores deverão ter suas características em conformidade com o que dispõe a Norma Regulamentadora - NR 12 - Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos, da Portaria n.º

3.214 de 08 de junho de 1978.

**8.9-** Os veículos deverão portar no mínimo dois cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 - Cones para Sinalização Viária.

**8.10-** Os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização e normas ambientais vigentes.

**8.11-** Os veículos deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros.

**8.12** Os veículos deveram ser providos de garrafas térmicas com capacidade de 05 (cinco) litros de com vistas ao armazenamento de água fresca e potável, para uso dos trabalhadores da equipe de coleta. Está exigência visa ao atendimento da Norma Regulamentadora n° 24 da portaria n° 3.214 do Ministério do Trabalho.

**8.13-** Os veículos deverão possuir dispositivo de visualização ótica e/ou eletrônica que garantam a visão, por parte do motorista, da boca de carga do equipamento e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança à equipe de coleta.

**8.14-** Os equipamentos deverão ter capacidade para, no mínimo 15m³ (dez metros cúbicos) de resíduos compactados e taxa de compactação 4:1.

**8.15-** As bocas de cargas deverão ser na traseira do equipamento, com capacidade mínima para 2m³ (dois metros cúbicos) de resíduos.

**8.16-** Os equipamentos de compactação deverão permitir que o volume dos resíduos possa ser reduzido para, no mínimo, 1/4 (um quarto) do seu volume antes do recolhimento.

**8.17-** Os sistemas de compactação deverão ser hidráulicos, com placas e prensas acionadas pela traseira do equipamento.

**8.18-** Os equipamentos de cargas deverão dispor de reservatório, para armazenamento de líquidos (chorume), com capacidade mínima de 160 L (cento e sessenta litros).

**8.19-** Os compartimentos de cargas deverão ter estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos e ter compartimento ou suporte para a guarda de pás e vassouras.

**8.20-** Os equipamentos de cargas deverão ser dotado de dispositivos que minimizem ruídos no momento da compactação de resíduos.

**8.21-** A CONTRATADA deve apresentar no início das operações veículos com placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA, a logomarca da Administração Municipal.

**8.22**- Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação da pintura, de operação e em perfeitas condições os seguintes equipamentos: do velocímetro, hodômetro e sistema de sinalização (em atendimento às exigências regulamentares do CONTRAN).

**8.23-** Os veículos e equipamentos deverão atender aos níveis de ruídos exigidos pela legislação, bem como baixa emissão de gases (atendimento às prescrições do PROCONVE).

**8.24-** A CONTRATADA deverá dispor de um plano de ação para eventuais interrupções na execução dos serviços.

**8.25-** Em casos de paralização de veículos coletores para manutenção preventiva periódica, ou seja, paralização prevista com antecedência, a contratada deverá informar à SEMOSP, sobre o calendário de manutenção preventiva, repor o veículo em uso, no prazo máximo de 08 (oito) horas. Caso seja necessário prazo superior, a mesma deverá informar a SEMOSP e tomar às providências cabíveis quanto às consequências do atraso no cronograma de coleta.

8.26- Se ocorrer qualquer pane não prevista (mecânica, hidráulica, elétrica, acidentes, etc), com algum

veículo ou equipamento envolvido na execução da prestação do serviço contratado, a CONTRATADA, deverá utilizar os meios necessários para atender a demanda com o veículo restante, e deverá reestabelecer os serviços do veículo paralisado no prazo máximo de 24 horas. Caso seja necessário prazo superior, deverá substituir o veículo, podendo este veículo ser sublocado pela a Contratada.

**8.27-** Substituindo o veículo da frota por veículo sublocado, descrito no item 8.26, a contratada terá o prazo máximo de 30 dias corridos para restabelecer a frota própria e terá o limite máximo de 90 dias alternados durante a vigência do contrato no caso de reincidências nas sublocações, ou será considerado como execução em desconformidade com o objeto e estará sujeita as penalidades descritas neste termo.

**8.28-** Se ocorrer reincidências de paralização não programadas, que caracterizar falta de manutenção preventiva, e se ocorrer falta ou paralizações na frequência da coleta, a contratada estrá sujeita sanções previstas neste Termo de Referência.

**8.29-** A Empresa vencedora do certame licitatório deverá comprovar que o veículo coletor possui Autorização Ambiental para o transporte e coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos do anexo XLVII da lei Estadual nº 3.686/2015 com redação dada pela Lei Estadual nº 3.941/2016.

**8.30-** As Empresas Licitantes deverão apresentar declaração formal de disponibilidade dos veículos.

Obs.: Entende-se por bom estado de conservação quando em perfeitas condições de funcionamento da mecânica, elétrica, hidráulica, hodômetros e pneus, bem como em bom estado de conservação da parte externa e interna, estofamento e documentação regularizada, etc.

# 9.-DO DESTINO DOS RESÍDUOS;

**9.1-** Os veículos coletores realizarão a coleta e depois de completada as cargas do veículo se deslocarão ao LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SOLIDOS URBANOS (LIXO), CISAM (CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA), LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE JARU -RO a aproximadamente 131 km distante do centro urbano da Cidade de Vale do Anari/RO.

**9.2-** Os interessados poderão, se julgar necessário, realizar visita técnica no Município de Vale do Anari/RO, a fim de se cientificarem dos trechos que deverão ser percorridos, tanto no circuito de coleta, qua quanto no trajeto até o destino final, onde serão depositados os resíduos sólidos.

# 10.- DA ASSINATURA, VIGÊNCIA, EXECUÇÃO DO CONTRATO e DA ORDEM DE SERVIÇOS;

**10.1- DA ASSINATURA DO CONTRATO;**

A vencedora do certame licitatório terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após a publicação da convocação para assinatura do contrato, à ser publicada em imprensa oficial, para comparecer para assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, devidamente justificado e aceito pela administração municipal, conforme determina o parágrafo 1º do artigo 90 da Lei Federal 14.133.

# 10.2- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;

O contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, contados da sua assinatura. A contratação ora pleiteada trata se de prestação de serviços a serem executados **de forma continua**, que poderão ter a sua duração

 prorrogada até 10 (dez) anos conforme dispõe a Lei Federal 14.133/2021.

# 10.3- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

Uma vez assinado e publicado o contrato em imprensa oficial, a contratada deverá iniciar a execução do mesmo, com o prazo de até 5 (dias)apos a ordem de serviço.

# 10.4- DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS;

Após a emissão da ordem de início dos serviços, a contratada deverá apresentar os veículos para vistoria técnica, a ser realizada pelo Fiscal do Contrato ou outro servidor designado para aprovação desta e deverá iniciar a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos conforme prazos estipulado na ordem de início de serviços que será em dias **corridos ao da publicação desta** em imprensa oficial, estando após este prazo sujeita aos sansões previstas neste termo de referência.

# 11.-DA FISCALIZAÇÃO;

**11.1-** A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à CONTRATANTE, que exercerá controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**11.2-** A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública,

informando à CONTRATANTE sobre ocorrências, como caso de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

**11.3-** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**11.4-** Será designado um Gestor do Contrato e um Fiscal de Contrato, devendo o mesmo atestar a veracidade do relatório apresentado pela Contratada e pela Fiscalização do serviço.

**11.5-** Na forma de que dispõe o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização dos serviços será exercida pelo fiscal do contrato designado, conforme requisito do art.7º da referida Lei a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

# 11.6- A FISCALIZAÇÃO DEVERÁ:

**11.6.1-** Conferir e atestar a nota fiscal, e os demais documentos apresentados pela Contratada.

**11.6.2-** Competirá ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos designar por nomeação um servidor responsável por fiscalizar os serviços prestados pela contratada, ser for o caso.

**11.6.3-** A contratada deverá nomear preposto, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, se for o caso.

**11.6.4-** A CONTRATADA obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização da CONTRATANTE livre acesso a equipamentos e veículos, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

# 12 DAS INSTALAÇÕES;

**12.1-** A CONTRATADA deverá dispor de garagem com pátio de estacionamento, para alocar o veículo durante a execução do contrato.

**12.2-** Os serviços de transportes de resíduos bem como o local das instalações a ser utilizado pela CONTRATADA deverá atender as legislações vigentes para o exercício de suas atividades, sendo esta responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**12.3-** A CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato para se instalar e apresentar as instalações ao CONTRATANTE.

# DA VISTORIA DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E LOCAL PARA SUA APRESENTAÇÃO;

**13.1-** Os veículos deverão ser disponibilizados, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, na sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no horário das 7:30 11:30 h ou das 13:30 às 17:30 h, para realização da vistoria técnica;

**13.2-** Os veículos apresentados deverão estar em conformidade com as exigências do termo de referência e no edital, sob pena de rejeição dos veículos em desacordo e aplicação das sanções previstas em lei;

**13.3-** Para os equipamentos compactadores, estes devem apresentar estado de conservação necessária para a prestação do serviço de forma eficiente e eficaz, com perfeito funcionamento.

**13.4-** O Fiscal do Contrato levará em consideração as seguintes exigências para os veículos apresentados:

* 1. Condições do objeto ofertado parte interna e externa (lanternagem, estofamento);
	2. Ano do veículo;
	3. Documentos e Equipamentos obrigatórios em lei vigente;
	4. Condições de conservação dos veículos;
	5. Condições mecânicas, elétricas e hidráulicas, lataria, hodômetros e pneus.

**13.5-** A vistoria dos veículos será realizada no Pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Vale do Anari - RO no horário de expediente das 07:30 as 11:30 h e das 13:30 as 17:30 h.

**13.6-** Será elaborado relatório circunstanciado pelo Fiscal do Contrato ou outro servidor designado para esta função ao qual emitirá o certificado de aprovação ou reprovação dos veículos e equipamentos, registrando-se as condições operacionais do objeto licitado. Após vistoria técnica e uma vez aprovados os veículos, a contratada deverá iniciar os serviços imediatamente, conforme estabelecido na ordem de serviço.

# CONSIDERAÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS;

**14.1-** A CONTRATADA deverá apresentar sua proposta orçamentária demonstrando valor mensal a ser contratado. Os salários dos servidores deverão estar em conformidade com as entidades de classe inerentes ao serviço/convenção coletivas.

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO;

**15.1-** Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato no presente exercício, correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Vale do Anari pela seguinte classificação orçamentária:

**02 – Poder executivo**

**008 – Secretaria Municipal de Obras**

**02.008.15.452.0007.2.047 – Serviço de Limpeza Pública**

**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**133 – Reduzido**

**15.2-** Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato no exercício 2024, estão previstos no PPA 2022/2025.

**15.3-** O pagamento do preço ajustado/contratado será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, relatórios mensais de coleta.

**15.4-** Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO, a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, a Seguridade Trabalhista, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e demais necessárias, e demais normas vigentes.

**15.5-** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos devolvidos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Vale do Anari por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

**15.6-** O critério elencado no item 15.5- também se aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento e ao caso de desconto por eventual antecipação de pagamento.

**15.7-** A Prefeitura Municipal de Vale do Anari não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

**15.8-** O pagamento será realizado mensalmente, conforme a quantidade (ton.) de resíduos coletadas no período, e valor correspondente.

* 1. **-** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
	2. **-** Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**15.11**- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS:

**16.1-** Mensalmente, um servidor designado pelo gestor da pasta, sendo este pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Vale do Anari através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará a **Nota Mensal de Avaliação NMA**, sempre considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos, **Indicadores de Nível de Serviço** do Termo de Referência **aprovado**, considerando registros próprios de reclamações de usuários da Municipalidade e avaliação do gestor da pasta. O que dará direito à Prefeitura Municipal de Vale do Anari cobrar multa calculada pela seguinte equação:

# 16.2- Nota mensal de avaliação (NMA) = 10 (Pontos Perdidos).

|  |  |
| --- | --- |
| ta Mensal | Penalidade |
| A maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0 | Advertência |
| A maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0 | Abatimento de 5% na fatura mensal |
| A maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0 | Abatimento de 10% na fatura mensal |
| A maior ou igual a 5,0 e menor que 6,0 | Abatimento de 15% na fatura mensal |
| A menor que 5,0 | Abatimento de 20% na fatura mensal |

**16.3- TABELA DE INDICADORES:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **m** | **Indicador** | **Deﬁnição** | **Parâmetro de abatimento** |
|  |  | A contratada deverá atender a frequência descrita | * Descumprimento da frequência de coleta de resíduos estipulados para cada trecho estabelecido no item 5.3 - abatimento de 0,05 pontos.
* Atraso nos dias de coleta estabelecidos (salvo limites definidos no item 5.3 alínea J), abatimento de 0,02 pontos para cada trecho estabelecido no Cronograma de coleta com dias semanais e mapa em

anexo . |
|  | no 5.3, devendo fornecer ao |
|  | fiscal dos serviços o cronograma |
| Descumprimento do cronograma | mensal com nomes de ruas etrechos e a data prevista para atender cada local, devendo cumprir fielmente o mesmo.Mensalmente, será feito |
|  | acompanhamento conformecronograma estabelecido no termo de referencia. |
|  | Qualidade dos serviços executados | Será avaliada pelo fiscal da contratante a qualidade dos serviços executados, conforme estabelecido no termo de referencia. | * Constatado serviço inadequado serão abatidos 0,02 pontos por trecho inadequado.
* Reclamações recebidas da população e constatadas execução dos serviços fora dos parâmetros de qualidade serão abatidos 0,01 pontos por ocorrência, devidamente verificadas.

Cronograma de coleta com dias semanais e mapa emanexo . |
|  | Desconformidade serviçosdos | Será avaliada mensalmente a desconformidade dos serviços executados em relação ao termo de referencia, quanto aveículos, equipamentos, uso deEPI`s, ferramentas e outros. | Constatado desconformidade quanto, veículos, equipamentos, uso de EPI`s eferramentas serão abatidos 0,02 pontos por ocorrência,além de notificação e prazopara adequação.- Não cumprimento da notificação será abatido 0,05ponto por ocorrência.Cronograma de coleta comdias semanais e mapa emanexo . |

**16.4-** A empresa poderá apresentar justificativa para cada item de avaliação que será analisado pelo Fiscal do Contrato, podendo ser acatado caso a ocorrência ter sido originado por fatores externos que fogem da responsabilidade da empresa.

**16.5-** Durante a execução do contrato, o Município poderá alterar os indicadores e parâmetros de abatimento, visando melhorar os parâmetros de avaliação e reequilibrar o peso do abatimento conforme nível de ocorrências.

**16.6-** A fiscalização do contrato ficará a cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e fiscal do contrato.

# DA ESTIMATIVA DE CUSTOS e DO REAJUSTE DE PREÇOS;

**17.1-** Os métodos para cálculo da estimativa de custo da futura contratação estão anexo ao processo sendo os orçamentos feitos com empresas do ramo, sendo àquele o valor máximo aceitável na licitação;

**17.2-** O reajuste de preços seguirá às determinações previstas na Lei Federal 14.133/2021, não podendo ser alterado em período inferior a 12 meses de execução do contrato, devendo a contratada retratar e comprovar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento da obrigação.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

**18.1-** Prestar os serviços a qual foi vencedora conforme determinado no presente Termo de Referência;

**18.2-** Fornecer e manter atualizada a relação de todo o seu efetivo destinado à prestação do serviço contratado;

**18.3-** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

**18.4-** Designar, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, um profissional da Contratada (nome e telefone), o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, atuando como preposto nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando acompanhar e responder pela execução do contrato;

**18.5-** Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento dos equipamentos de proteção individual, antes do início da execução dos serviços;

**18.6-** Comunicar, por escrito e em tempo hábil, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das medidas cabíveis;

**18.7-** Providenciar a imediata correção das deficiências suscitadas pelo Fiscal do Contrato;

**18.8-** Considerar que a ação de fiscalização da Administração não exime a empresa de suas responsabilidades contratuais;

**18.9-** Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, impostos, contribuições, indenizações, licenças, férias vale- refeição e transporte e outras, que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus colaboradores durante, e/ou, em consequência da execução dos serviços contratados, à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

**18.10-** Emitir Relatório Mensal dos Serviços, com datas e horários respectivos.

**18.11-** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e no edital;

**18.12-** Acolher as solicitações da Contratante sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

**18.13-** Efetuar as suas expensas, todos os traslados, que se fizerem necessários, para a prestação do referido serviço;

**18.14-** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, (subcontratar) o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

**18.15-** Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

**18.16-** Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

**18.17-** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc.) estabelecidos neste Termo, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**18.18-** Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação a população, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes desta obrigação.

**18.19-** A CONTRATADA deverá disponibilizar e informar aos munícipes, imediatamente ao início dos serviços, o endereço e contatos (telefone, e-mail, etc.) de seu encarregado, para registro de reclamações e denúncias.

**18.20-** A CONTRATADA deverá efetuar semanalmente a lavagem/higienização dos equipamentos em operação, nesta operação de lavagem elimina-se todo tipo de sujeira (gordura, pichações, etiquetas, etc.), tomando todas as precauções necessárias para não agredir o meio ambiente.

a) - As reclamações e sugestões dos Munícipes devem ser registradas e as ações de correção por parte da CONTRATADA devem ser registradas no RECOM (Relatório de Controle Operacional Mensal).

**18.21-** Mobilizar os veículos até a sede da Secretaria de Obras de acordo com o prazo estabelecido para início da execução dos serviços.

**18.22-** Desmobilizar os veículos por ocasião de encerramento do contrato.

**18.23-** Retirar nota de empenho e **assinar contrato no prazo estabelecido**, a partir da emissão dos mesmos e publicação da convocação para assinatura.

**18.24-** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação;

**18.25-** A CONTRATADA no prazo de 30 dias após assinatura do contrato deverá apresentar seu respectivo PLANO DE COLETA para atender este Termo de Referência, demonstrando claramente os itens abaixo:

1. Descrição dos roteiros de coleta, mapas, setores, frequências;
2. Plano de manutenção e conservação preventiva, que envolvam os veículos e equipamentos necessários aos serviços;
3. Plano de substituição dos veículos e equipamentos da frota, quando estes tornarem-se inadequados às exigências deste termo;
4. Plano de segurança e higiene do trabalho relativo às atividades a serem desenvolvidas, incluindo especificações dos equipamentos de proteção individual necessários.

# 19- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

**19.1-** Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços solicitados;

**19.2-** Efetuar o pagamento da empresa contratada, após a execução dos serviços, apresentação de relatório dos serviços executados, Nota Fiscal e o aceite do Gestor da Secretaria Municipal de Obras e fiscal do contrato;

**19.3-** Documentar as ocorrências havidas a fim de notificar a CONTRATADA sobre eventuais descumprimentos ao contrato;

**19.4-** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada executar fora das especificações do Termo de Referência e Edital;

**19.5-** Modificar o contrato unilateralmente para melhor a adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, respeitando os direitos da CONTRATADA;

**19.6-** Assegurar-se que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;

**19.7-** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela empresa vencedora durante a visita técnica;

**19.8-** Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21

# DAS PENALIDADES:

* 1. **-** Caso a CONTRATADA cause o retardamento da execução ou sua inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, e das demais cominações legais (arts.155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**20.2-** A contratada deverá cumprir os trajetos de coleta nos dias definidos no cronograma a ser elaborado, e estará sujeita as seguintes sanções:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente

pelas seguintes infrações:

* + 1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;
		2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
		3. - dar causa à inexecução total do contrato;
		4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
		5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
		6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
		7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
		8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
		9. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
		10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

[XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

1. - Advertência;
2. - multa;
3. - impedimento de licitar e contratar;
4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;

1. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
2. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
3. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada [exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art155i)

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art155).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao [responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art155ii) mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao [responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art155viii) nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

1. - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
2. - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156ii), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

[Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156iii) conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

1. - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
2. [- suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm)
3. - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

[Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156i) cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública; II - pagamento da multa;

1. - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
2. - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
3. - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

[Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art155xii) ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

# DA GESTÃO DO CONTRATO

**21.1-** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**21.2-** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**21.3-** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**21.4-** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**21.5-** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**21.6-** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**21.7-** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**21.8-** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**21.9-** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o ﬂuxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**21.10-** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**21.11-** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**21.12-** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**21.13-** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**21.14-** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme comissão nomeada ou o que vier substituir, especialmente:

 I- analisar a documentação que antecede o pagamento;

* 1. - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
	2. - analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato; IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
1. - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
2. - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
3. - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP);
4. - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
5. - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
6. - outras atividades compativeis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

# COMPETE AO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços conforme comissão nomeada ou o que vier substituir.

O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base

nos critérios previstos neste Regulamento.

O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ser profissional legalmente habilitado para atuar na área específica em que se enquadram os serviços contratados, necessariamente registrado no CFT, CREA, CAU ou equivalente, formalmente designado pelo ordenador de despesa ou por quem este designar, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço de engenharia in loco.

A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, conforme comissão nomeada ou o que vier substituir, especialmente:

1. - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
2. - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
3. - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
4. - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar- se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

- conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras; - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

 - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

1. - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
2. - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais sub contratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
3. - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
4. - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
5. - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
6. -realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
7. - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
8. - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
9. manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ARTs do CREA e/ou RRTs do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
10. visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento; c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
11. - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

1. - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
2. - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
3. - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
4. - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

 O fiscal do contrato deverá verificar se houve sub dimensionamento da rodutividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

1. - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
2. recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
3. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
4. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
5. fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
6. pagamento do 13º salário;
7. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
8. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for ocaso;
9. eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
10. encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e

o CAGED;

1. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
2. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
3. - No caso de cooperativas:
4. recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
5. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
6. comprovante de distribuição de sobras e produção;
7. comprovante da aplicação do FATES Fundo Assistência Técnica Educacional e- Social;
8. comprovante da aplicação em fundo de reserva;
9. comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
10. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
11. - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público OSCIPs e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

 Além do cumprimento das obrigações acima, na fiscalização do cumprimento

as obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

# DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DOS PREÇOS

As alterações contratuais se dará em conformidade com o Titulo III, capítulo VII da Lei Federal nº14.133/2021, sempre visando o interesse público:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas

justificativas, nos seguintes casos:

* 1. - unilateralmente pela Administração:
1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
	1. - por acordo entre as partes:
3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
5. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
6. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea d do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

[Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art124i) ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 desta Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art107).

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 133. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

1. - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
2. - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no [art. 125 desta Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art125);
3. - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do [§ 5º do art. 46 desta Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art46%C2%A75);
4. - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

1. - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
2. - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

1. - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
2. - alterações na razão ou na denominação social do contratado; IV - empenho de dotações
3. orçamentárias.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

**25.1 -** Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, quando da execução dos serviços, deverá ser previamente consultado ao setor competente da Prefeitura Municipal, ficando o mesmo a cargo de esclarecer dúvidas, quanto à elaboração, ou execução do presente Termo.

# 26 DO FORO;

Fica eleito o foro da comarca de Vale do Anari/RO, para dirimir quaisquer dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Vale do Anari–RO, 10 de janeiro de 2025.

Aprovo o presente Termo de Referência

em: \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_

**CLEONE LIMA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 JOSE LUIZ ORTIZ DE ABREU

 Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos

 PORTARIA 3084/GP/25.

**ANEXO II**

Estudo Técnico Preliminar 01/2025

### Informações Básicas

Número do processo**: 18/2025**

### Descrição da necessidade

O presente ETP- Estudo Tecnico Preliminar tem por Objetivo a futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta de residuos solidos urbanos (lixo) no municipio de vale do Anari e o transporte até o aterro sanitario intermunicipal de Jaru/Ro.

### Área requisitante

|  |  |
| --- | --- |
| Requisitante | Responsavel |
| Secretaria de Obras e Serviços Publicos  | José Luiz Ortiz de Abreu |

### Descrição dos Requisitos da Contratação

 Os serviços a serem contratados devem ser de primeira linha, garantido assim que sejam prestados conforme as necessidades.

Os serviços a serem contratados devem ser de boa qualidade, no minimo duas coletas por semana.

 O veiculo usado para a realização da coleta deve ser adequado para tal serviço, estando em bom estado de conservação, com o compactador com a capacidade minima de 07 (sete) toneladas.

 Os serviços devem se iniciar logo apos a celebração do contrato entre a contratante e a empresa vencedora do certame.

 As obrigações do fornecedor estarão discriminadas no termo de referencia e no edital.

A proposta sera avalida pelo criterio de menor valor por serviço pretendido nesse processo licitarorio.

 Quaisquer outras condições, requisitos ou cláusulas contratuais específicas que sejam relevantes para a contratação será inclusa no termo de referencia, edital e contrato.

 A empresa deve apresentar as seguintes documentação, cartão cnpj, contrato social, documento do empresario, certidão de debitos federal, certidão de debitos estadual, certidaão de debitos municipal, certidão de regularidade fiscal FGTS, certidão de debitos trabalhista, certidão de falencia, licença de atuação no ramo de atividade, proposta inicial e proposta final.

Processo de Licitação: Sugere-se que o processo seja por meio de ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### Levantamento de Mercado

Atualmente no mercado contém enumeras empresas certificadas que tem a capacidade de fornecer os serviços de acordo com a demanda da secretaria municipal de obras e serviços públicos indicadas pelas pesquisa.

### Descrição da solução como um todo

 Faz-se necessario a contratação do referido serviço, pois o municipio não tem atualmente um veiculo adequado para tal função, tendo em vista que e um serviço que deve ser prestado de forma continua para que possa manter a cidade limpa e também pelo fato de se evitar a propagação de doenças causadas por acumulo de residuos na cidade.

O objeto da despesa tem como finalidade garantir a coleta e destinação adequada de residuos solidos urbanos (lixo), trazendo assim maior segurança e mais comodidade aos municipes. A empresa contratada deve garantir a qualidade do serviço prestado, logística eficiente na execução, conformidade legal, sustentabilidade quando aplicável. Um contrato claro estabelecerá os termos, preços e requisitos, e a solução incluirá práticas de comunicação, gestão de emergências e avaliação do desempenho da empresa contratada.

### Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para chegar ao cálculo estimado das quantidades apresentadas no quadro, a secretaria apresenta o documento de formalização de demanda n° 137 /2024

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **item** | **descrição** | **un** | **quant** |
|  | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO) E TRANSPORTE ATÉ LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL, com frequência mínima de 2 (duas) coletas semanais em toda a zona urbana do Município. O serviço deverá ser realizado com caminhão compactador de no mínimo 15 m³, em bom estado de conservação e que atenda, no mínimo, à norma PROCONVE P-7, equivalente à EURO V, garantindo assim a redução de emissões de poluentes atmosféricos. A equipe deverá contar com toda a infraestrutura necessária, incluindo motorista habilitado (CNH categoria D) e coletores. A empresa será responsável por todas as despesas relacionadas à operação, tais como combustível, manutenção, tributos e encargos. A destinação final dos resíduos será no aterro sanitário localizado na RO 464, Gleba 52, lote 11/B, no Município de Jaru/RO. | **Mês** | **12** |

### Estimativa do Valor da Contratação

**Valor: R$ 413.462,52** (quatrocentos e treze mil, quatrocentos sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

### Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O pagamento será efetuado de forma mensal de acordo com prestação de serviço realizada pela empresa.

# 9.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**, a contratação de se serviço de empresa especializada em coleta e transporte de residuos solidos urbanos (lixo), faz se necessário para manter a cidade limpa, evitar propagações de doecnças que possa surgi do acumulo de residuos.

 Atualmente a administração não conta com um veiculo capacitado para desempenhar essa ativida de coleta e transporte ate o local de destinação adequada.

### Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não haverá necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a presente contratação.

### Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

 Conforme detalhado no DFD das secretarias participante conforme quadro abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| SECRETARIA  | DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | Nº DFD: 137/2025 |

### Benefícios a serem alcançados com a contratação

Segurança e melhor locomoção das pessoas na zona rural do municipio de vale do anari.

### Providências a serem Adotadas

As dotações orcamentarias que ira custeas os serviços estão descreitas no termo de referencia.

Analisar as propostas recebidas dos fornecedores com base em critérios como preço, qualidade, prazos de entrega e conformidade com especificações técnicas.

Selecionar os fornecedores com base nas melhores propostas, levando em consideração os critérios estabelecidos.

Formalizar um contrato de prestação de serviços em que estabeleça os termos e condições da contratação, incluindo preços, prazos de entrega e garantias.

Acompanhar a prestação dos serviços a serem contratados para garantir que esteja em conformidade com o contrato e as especificações técnicas.

 Efetuar os pagamentos aos fornecedores de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

Manter registros detalhados de todo o processo de contratação, incluindo documentos, cotações, contratos e correspondências.

 Avaliar o desempenho dos fornecedores ao longo do contrato para garantir a qualidade contínua dos serviços: Implementar práticas de gestão adequada dos resíduos gerados pelos serviços, promovendo a responsabilidade ambiental.

 Garantir a transparência em todo o processo de contratação e estar preparado para auditorias e avaliações externas, se necessário.

Comunicação eficaz com as partes interessadas internas e externas, incluindo funcionários, fornecedores e a comunidade.

### Possíveis Impactos Ambientais

Os possiveis danos que podem ser causados e de inteira responsabilidade da contratada desenvolver medidas cabíveis para sanar quaisquer ricos ambiental que possa vir a surgir futuramente.Porém, foram adotadas medidas no sentido de se adquirir serviços sustentáveis, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

######  Justificativa da Viabilidade

Declaramos a viabilidade da contratação, conforme estudo apresentado neste documento, que demonstra os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade para a administração pública da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO.

### 15.Responsáveis

Segue as assinaturas dos responsaveis.

###### José Luiz Ortiz de Abreu

Sec.Mun. de obras e serviços Publicos

PORTARIA 3084/GP/2025.

Despacho: Elaboradora do Estudo Técnico Preliminar - ETP

###### Vale do Anari/RO, 10 de janeiro de 2025

Elaborado por:

###### Marcia Mesquita De Andrade

**ANEXO III**

**MAPA DE RISCO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **SEQ** | **OBJETIVOS** | **RISCOS** | **CONSEQUENCIAS**  | **RESPOSTAS AOS RISCOS** | **QUEM ASSUME O RISCO** | **PROBABILIDADE** | **IMPACTO** | **NÍVEL DE RISCO** |
| **01** | Bom andamento processual. | Erro na condução do processo. | Os serviços não serem contratados | Analisar todas as etapas do processo para não haver erro. | AAdministração. | ( ) 1 – Baixo(**x**) 2 – Médio( ) 3 – Alto  | ( ) 1 – Baixo(**x**) 2 – Médio( ) 3 – Alto | **Nota Final:**

|  |
| --- |
| **4 – Nível médio** |

 |
| **02** | Contratação de empresa especializada. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (lixo), até o aterro sanitário do Cisam de Jaru | Os serviços prestados podem não atender as especificações. | Atraso na execução dos serviços contratado. | Acompanhar a execução dos serviços e quais os materiais estão sendo utilizado para a realização dos mesmos. | O fornecedor. | ( ) 1 – Baixo(**x**) 2 – Médio( ) 3 – Alto  | ( ) 1 – Baixo(**x**) 2 – Médio( ) 3 – Alto  | **Nota Final:**

|  |
| --- |
| **4 – Nível médio** |

 |
| **03** | Qualidade na prestação dos serviços.  | A empresa entregar serviços fora das especificações dos objetos.  | Não atender as demandas. | Verificar especificações dos objetos e condições dos produtos no ato da entrega, e reportar à fornecedora para que seja substituído imediatamente o item fora da especificação correta sem prejuízo ao erário publico. | O fornecedor. | ( ) 1 – Baixo(**x**) 2 – Médio( ) 3 – Alto  | ( ) 1 – Baixo( ) 2 – Médio(**x**) 3 – Alto  | **Nota Final:**

|  |
| --- |
| **6 – Nível Alto** |

 |
| **04** | Licitação deserta ou fracassada. | Atraso para licitar. | Atraso na contratação e na execução | Avaliar o termo de referência, ETP, Mapa de Risco para evitar falhas que podem interferir no procedimento licitatório. | AAdministração. | (**x**) 1 – Baixo( ) 2 – Médio( ) 3 – Alto  | ( ) 1 – Baixo( ) 2 – Médio(**x**) 3 – Alto  | **Nota Final:****4 – Nível médio** |

Vale do Anari 09 de janeiro de 2025.

Marcia Mesquita de Andrade

Elaboração do mapa de risco

**Anexo IV- MINUTA DO CONTRATO**

(Processo Administrativo n**°18/2025)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL SEMOSP .**

**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro, Vale do Anari - RO, CEP 76.867-000, neste ato representado pelo(a) …….,*(cargo e nome)* nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF/MF sob o nº ………e RG nº ……….., doravante denominado CONTRATANTE,, e a empresa **..............................**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na* ..................................., doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* .................................. (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº .............................. e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))
	1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **empresa especializada em** SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE de resíduos sólidos urbanos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
	2. Objeto da contratação:

contratação de empresa especializada no SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, ATE O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SOLIDOS URBANOS (LIXO), CISAM (CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA), LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE ARIQUEMES –RO.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

* + 1. O Termo de Referência;
		2. O Edital da Licitação;
		3. A Proposta do contratado;
		4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de .............................. contados do(a) ............................., na forma do [artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art105).

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)
	1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
2. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)

O valor total da contratação é de R$.......... (.....)

* 1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))
	1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
2. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)
	1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *\_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA)*.
	2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *(indicar o índice a ser adotado),* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
	3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
	4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
	5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
	6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
	7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
	8. O reajuste será realizado por apostilamento.
3. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))
	1. São obrigações do Contratante:
	2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
	3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
	4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
	5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
	6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
	7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
	8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
	9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
	10. A Administração terá o prazo de *XXXXXXX (60 dias)*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
	11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX(60 dias).

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

* 1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
1. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)
	1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
	2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm));
	3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
	4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
	5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
	6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
	7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
	8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
	9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
	10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
	11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
	12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art116));
	13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art116));
	14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
	15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124)
	16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm#art.827).

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de .......... (......) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137§4)).

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/circular-susep-n-662-de-11-de-abril-de-2022-392772088#art20).

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art96), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))
	1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), o contratado que:
		1. der causa à inexecução parcial do contrato;
		2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
		3. der causa à inexecução total do contrato;
		4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
		5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
		6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
		7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
		8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm#art5).
	2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
2. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§2));
3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§4));
4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§5)).
5. **Multa:**
	1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
	2. *Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
		1. *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
	3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§9)).
		1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§7)).
		2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art157))
		3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§8)).
		4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
	4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art158), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
	5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§1)):
6. a natureza e a gravidade da infração cometida;
7. as peculiaridades do caso concreto;
8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9. os danos que dela provierem para o Contratante;
10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
	1. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%25art159)).
	2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art160)).
	3. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art161)).
	4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#163).
	5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município de Vale do Anari.
11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*
	1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
		1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art138).
		2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
			1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
	2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
		1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
		2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
		3. Indenizações e multas.
	3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art131)).
	4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))
	1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
		1. Gestão/Unidade:
		2. Fonte de Recursos:
		3. Programa de Trabalho:
		4. Elemento de Despesa:
		5. Plano Interno:
		6. Nota de Empenho:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))
	1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm) – e normas e princípios gerais dos contratos.
2. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
	1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124).
	2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
	3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
	4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art136).
3. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
	1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na imprensa oficial e/ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art94), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm#art8§2), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm#art7§3).
4. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92§1))
	1. Fica eleito o Foro da Comarca de VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92§1).

*Vale do Anari, [dia] de [mês] de [ano].* \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Representante legal do CONTRATADO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/SEMOSP/2025/PMVA**

**Anexo V –** DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

À

CPL

a) A empresa ................................, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º .........., localizada na rua....., n.º ......., na cidade de .........., do estado de ..........., DECLARA que os documentos apresentados para o certame denominado **Pregão Eletrônico nº18/2025/PREGÃO**, são autênticos.

.................., e de de 2025.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº18 /SEMOSP/2025/PMVA**

### ANEXO VI - DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

PROPONENTE: ENDEREÇO: CNPJ:

FONE/FAX:

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/SEMOSP/2025/PMVA** instaurado pelo Processo de **n.º 18/SEMOSP/2025**, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental esustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

 De\_\_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2024.

Nome: RG/CPF:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº18/SEMOSP/2025/PMVA**

### ANEXO VII- DO EDITAL

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*

 de de 2025

………………………………………………………………………………

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

**DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO:**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ N º:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ INCRIÇÃO ESTADUAL:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ EMAIL\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMERCIAL: (rua, n° CEP, bairro, cidade) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

(em nome da razão social da empresa)

Banco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_N° Banco \_\_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_\_\_\_ Conta Corrente\_\_\_\_\_\_\_\_

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME(S): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CARGO(S): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NACIONALIDADE(S)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ EMAIL:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RESIDÊNCIA (Domicílio): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade, e que na forma da lei, somos responsáveis por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Local / data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e Identificação RG e CPF

(representante legal)